



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço estimado da **COSERN - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.324.196/0001-81, estabelecida à Rua Mermoz, 150, Baldo - Natal/RN, para fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2019, das instalações da Câmara Municipal, bem como do prédio anexo que será alugado para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e outros, conforme especificações aqui consignadas.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos que o serviço acima solicitado torna-se necessário e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este poder Legislativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações da Câmara municipal. De modo que, este serviço caracteriza-se pelo natureza essencial.

2.1. O município de Pau dos Ferros como ente do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os demais municípios se submete ao Contrato de Concessão de Distribuição

08/97 – ANEEL, firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (PODER CONCEDENTE) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (CONCESSIONÁRIA).

2.2. Assim, é importante justificar que os serviços executados com o objeto desse Processo de Contratação irão, por certo, contribuir para a manutenção das atividades desta Casa Legislativa.

3 – OBJETO

3.1. Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme especificações aqui consignadas.

4 - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do CONTRATANTE.

4.1.1 A COSERN obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



4.1.2 O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- a) - Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) - Irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.
- c) - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

4.1.4 - A CONCESSIONÁRIA atenderá aos pedidos do interessado na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pela legislação pertinente e consoante os termos deste Termo de Referência, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

4.1.5 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do descritas na legislação pertinente. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

4.1.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

4.1.7 - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) - a identificação do interessado;
- b) - a localização da unidade de consumo;
- c) - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- d) - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratado se as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- e) - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- f) - as condições especiais do fornecimento se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- g) - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

4.1.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações do consumidor de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- a) - a data da solicitação ou reclamação;
- b) - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c) - as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação e interesse.

4.1.9 - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pela UNIÃO (CONCEDENTE DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RIO GRANDE DO NORTE), aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto deste Termo de referência, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do Contrato de Permissão.

4.1.10 - Ressalvados os casos específico previstos em normas expedidas pela União, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

4.1.11 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA assegurará ao consumidor, os seguintes direitos:

- a). Ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela União, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- b). Esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- c). Ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

4.1.12 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

Considerar todos os procedimentos e prazos estabelecidos suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior unidade consumidora;

Manter livre a entrada de empregados e representantes da COSERN para fins de inspeção e leitura do medidor de energia;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

Informar à COSERN sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Manter os dados cadastrais atualizados junto à COSERN;

Consultar a COSERN quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, terá direito à:

- a) *Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;*
- b) *Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;*
- c) *Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COSERN para o vencimento da fatura;*
- d) *Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;*
- e) *Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;*
- f) *Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;*
- g) *Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à COSERN sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;*
- h) *Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;*
- i) *Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;*
- j) *Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;*
- k) *Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;*
- l) *Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;*
- m) *Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da COSERN ou da informação do Consumidor;*
- n) *Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;*
- o) *Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;*
- p) *Ser ressarcido, quando couber, por indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC) violados, por nível de tensão inadequado, pelo conserto ou reposição de equipamentos de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;*
- q) *Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;*



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- r) Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- s) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da COSERN e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e o procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- t) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Como requisito para elaboração deste Termo de Referência, foi feito levantamento acerca dos gastos durante o ano/exercício de 2018, servindo assim como base para estimativa de consumo no futuro diga-se 2019. Vejamos a seguir a relação dos imóveis:

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO			
Contrato	Medidor	Órgão de funcionamento	Endereço
0460946018	2120173033	Sede da Câmara	Rua Pedro Velho, 1291 – Centro
7014728389	2151235797	Anexo da Câmara Municipal	Rua Suíça, 11, Nações Unidas

7 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. Fica estipulado o valor estimado em R\$ 27.640,74 (vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, o valor ora citado parte do levantamento pelo gasto realizado no ano de 2019, como estimativa para o ano de 2020. Foi ainda aplicado um percentual nos valores elencados de até 20% a maior, para possíveis acréscimos no consumo/pagamentos caso necessite, bem como um decréscimo nos valores em excesso apurados levando em consideração o consumo do ano anterior para se obter um melhor planejamento do consumo de energia para o exercício em curso. Dessa forma, a previsão não sendo fidedigna poderá ser emitido nova NE (Nota de Empenho) complementar para atender a necessidade supracitada.

COSERN – COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE			
PROJ. /ATIV	DESCRIÇÃO	VALOR 2019	V. EST. 2020
2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA A MUNICIPAL PAU DOS FERROS/RN	R\$ 23.033,95	R\$ 27.640,74



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



8 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

9 - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (CONCESSIONÁRIA) a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato/Empenho a ser celebrado entre as partes.

9.2. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN deverá exercer os seguintes procedimentos:

a) Serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender a necessidade dos prédios e repartições públicas municipais e imóveis locados ao município.

10 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura o qual será realizada a quitação por ordem bancária – OB ou Transferência Bancária, em nome da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

11.2. O valor de cada Nota Fiscal-Fatura mensal será o resultado do somatório dos serviços realizados obedecendo a Tabela de Preços fixada pela Resolução Homologatória Nº 1.139, de 19 de abril DE 2011. Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, e que estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

11.5. Periodicamente a Contratada apresentará documentação comprobatória da manutenção da idoneidade no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

d) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação;

12 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No entanto, caso a



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



Administração entenda ser necessário, seguindo a orientação normativa nº 36 de 13/12/2011 da AGU – a presente contratação poderá ter a sua vigência por prazo indeterminado.

12.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será feito mediante emissão de autorização da ANEL mediante nova resolução.

13 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

13.1. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela CÂMARA DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros - RN, 08 de janeiro de 2020.

Flávio Emanuel de Aquino Oliveira
Secretário de Administração.

EM BRANCO